

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI Nº. - 4 9 9 -

DATA: 09 de Dezembro de 1987.

SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a declarar de utilidade pública para fins de desapropriação de lotes erodidos na Baía de Guaratuba.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a declarar de utilidade pública para fins de desapropriação, os seguintes lotes, constantes das Quadras abaixo relacionadas, da Planta Geral da Cidade, a saber:-

Quadra nº56, com frente para a Baía, lotes nºs. 06 e 6-A, Lote nº1, Lote nº07, Lotes nºs. 08 e 09; Quadra nº57, Lote nº01, Lotes nºs. 02 03 e 04, Lote nº15.

Art. 2º - A desapropriação prevista no art. 1º visa recuperar a área erodida e torná-la como de lazer.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 09 de Dezembro de 1987.


ACIR BRAGA

Prefeito Municipal

Of. CMG nº223/87-04-12-87
Prot. FMC nº1738-08-22-87
Proj. Lei nº457-27-11-87